



PREFEITURAMUNICIPAL DE LARANJAL DOJARI
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Fls. 220
[Handwritten Signature]

CONTRATO Nº 009/2021-SEMAP/PMLJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARIMBOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARÍ E A EMPRESA E. F. DE OLIVEIRA GHAMMACHI - ME, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º **23.066.905/0001-60**, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2.605, Bairro Agreste, CEP 68.920-000, Laranjal do Jari-AP, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, através de seu Secretário o Senhor **JUNIEL LIMA VIANA**, Brasileiro, casado, professor, com RG nº 105532-2ª Via/AP e CPF nº 747.678.362-04, residente e domiciliado na Rua Vinícius de Moraes, nº 964, Bairro Prosperidade, Laranjal do Jari-AP, CEP 68.920-000, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E. F. DE OLIVEIRA GHAMMACHI - ME**, inscrita no CNPJ nº **04.153.583/0001-41**, com sede na Rua Leopoldo Machado, nº 2123 - Altos, Bairro: Centro, Cidade: Macapá - AP - CEP: 68.908-120, neste ato, representada pela Sra. **ELIZABETH FERREIRA DE OLIVEIRA GHAMMACHI**, brasileira, casada, RG nº 212222 - SEGUP/AP, CPF nº 581.168.422-34, residente e domiciliada na Rua Leopoldo, nº 2123 - Altos, Bairro: Centro, Cidade: Macapá - AP - CEP: 68.908-120, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 208.102/2021-SEMAP/PMLJ, e em observância às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Decreto Federal n.º 7.892/2013, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de carimbos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, pelo período de 01 (um) ano, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O fornecimento dos carimbos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como ao estabelecido no ato convocatório em seu anexo (Termo de Referência), e na proposta firmada pela CONTRATADA, constante no Processo Administrativo n.º **208.102/2021-PMLJ**, que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para a execução do objeto ocorrerão à conta da seguinte dotação: **Órgão: 07.000-** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP; **Ação: 04.122.0010-2011-** Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; **Elemento de Despesa: 3390.39.00.00-** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos: 00100.00**



PREFEITURAMUNICIPAL DE LARANJAL DOJARI
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

5.1. Os recebimentos dos produtos objeto do presente Instrumento dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme o disposto a seguir:

5.1.1. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no Edital e seus Anexos.

5.1.2. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.1.3. Nesta hipótese, o produto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 15.3 deste Instrumento.

5.1.4. Caso o fornecimento dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.1.5. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa contratada.

5.2. No caso de a entrega ser efetivada por terceiros, transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

5.3. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.4. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, no Almoxarifado da Prefeitura de Laranjal do Jari, localizado à Avenida Tiradentes, 925, Bairro do Agreste, Laranjal do Jari-AP, de segunda a sexta-feira entre as 8:00 e as 12:00 horas ou das 14:00 as 18:00 ou em outro horário previamente combinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor estimado global deste Contrato é de **R\$ 65.400,00** (Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

6.2. O pagamento será efetuado à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal, de Finanças.

6.2.1. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regulamente executado, acompanhada dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho (CNDT);

6.2.2. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto destecertame.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer